

GUIA DE RECÍBO - REFUGIO DE VIDA SILVESTRE CAMPOS DE PALMAS - PR



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE

INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

DIGITAL: 0110537
ORIGEM: RVS DOS CAMPOS DE PALMAS
DATA DO DOCUMENTO: 25/05/2011
INTERESSADO:
ASSUNTO: CONSULTA SOBRE LIMITES DO REFUGIO DE VIDA SILVESTRE DOS CAMPOS DE PALMAS

INFORMAÇÕES DO TRAMITE

TRAMITADO POR: Marcia Casarin Strapazon
DATA - HORA: 26/05/2011 - 15:06:33
ORIGEM DO TRAMITE: REFUGIO DE VIDA SILVESTRE CAMPOS DE PALMAS - PR
DESTINATARIO: SRA. LEILA FATIMA DE LIMA
LOCAL: CARTORIO DISTRIBUIDOR E ANEXOS
ENDEREÇO: RUA BARAO DO RIO BRANCO, S/N.
TELEFONE: 46 3263 1321
CEL: 85555-000
PRIORIDADE: NORMAL

COMPROVANTE DE RECEBIMENTO

ASSINATURA: _____

DATA: ____ / ____ / ____ HORARIO: ____





MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE
DIRETORIA DE UNIDADES DE CONSERVAÇÃO DE PROTEÇÃO INTEGRAL
REFÚGIO DE VIDA SILVESTRE DOS CAMPOS DE PALMAS

Caixa Postal 127 - CEP 85.555-000. Palmas-PR.
rvs.camposdepalmas@icmbio.gov.br - Telefone: (46) 3262-5099

ICMBio/CDoc



0110537

Ofício nº 044/2011 – RVS-CP/DIREP/ICMBio

Palmas, 25 de maio de 2011.

À Senhora

Leila Fátima de Lima

Titular do Cartório Distribuidor e Anexos
Rua Barão do Rio Branco, s/n, Palmas-PR - 85555-000
(46) 3263-1321

Assunto: **Consulta sobre limites do Refúgio de Vida Silvestre dos Campos de Palmas**

Senhora Serventuária,

1. Apesar de não termos as coordenadas exatas do marco inicial, segundo informações contidas na Matrícula 8.076 de 01 de agosto de 1.995 registrada no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Palmas-PR, somados ao banco de dados do Refúgio de Vida Silvestre dos Campos de Palmas (REVIS-CP) e, às informações fornecidas verbalmente pela Sra. Leila Fátima de Lima quanto a localização do imóvel que se refere à citada matrícula, temos as seguintes conclusões:

Aproximadamente 80% da gleba de terras existente entre o Marco Inicial, rumos e distâncias indicados na Matrícula 8.076, encontra-se dentro do REVIS-CP; sendo aproximadamente 13% na Zona de Amortecimento e 7% fora da Unidade de Conservação.

2. A supracitada Unidade de Conservação foi criada através do Decreto Presidencial s/n de 03 de abril de 2006, objetivando a proteção de ambientes naturais necessários à existência ou reprodução da flora e fauna residente ou migratória, especialmente os remanescentes de estepe gramíneo lenhosa de floresta ombrófila mista, além das áreas de campos úmidos e várzeas. Desta maneira, não é permitido a abertura de novas áreas (florestas, banhados ou campos) para exploração agrosilvopastoril ou quaisquer outros fins. As atividades agropecuárias previamente existentes, legalmente autorizadas, que adotem práticas que minimizem o uso de agotóxicos e impeçam a contaminação por espécies exóticas (por exemplo Pinus), desde que consideradas compatíveis com a finalidade da UC podem ser continuadas dentro das propriedades do REVIS-CP. Os proprietários das áreas receberam orientação de procurar a equipe de gestão do REVIS-CP antes da implantação de novas atividades nas áreas já abertas.

Lin




Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do T.JPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tpr.jus.br/projudi/> - Identificador: P:JSLQ 5TPHA 9RD9A J7XQU

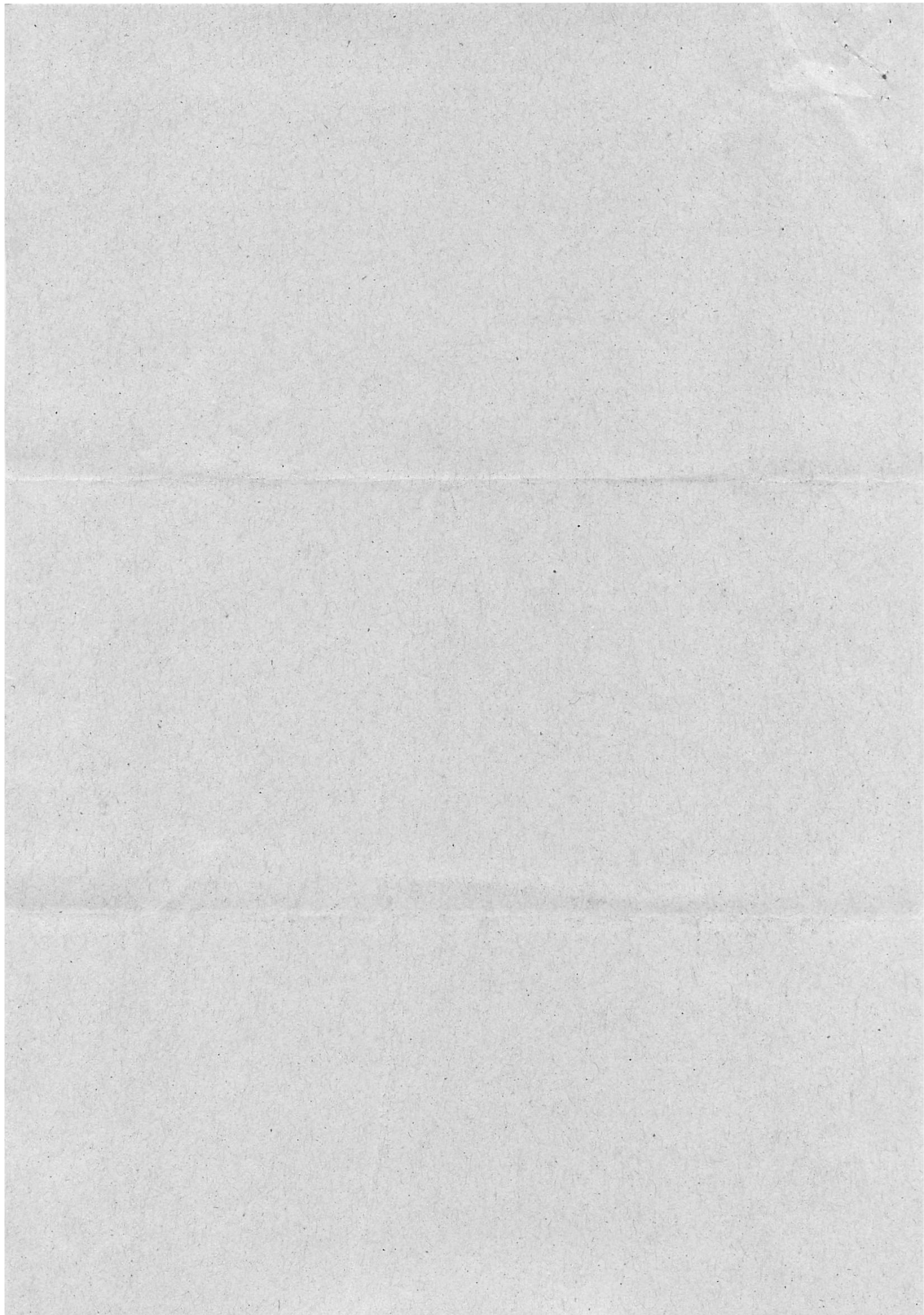


3. Salientamos que no momento não existem impeditivos legais para a implantação de lavouras diversas e execução de tratamentos culturais inerentes em áreas já abertas, ou seja, que já foram cultivadas anteriormente e que não estão em processo de embargo por auto de infração, localizadas na faixa de 500 metros externamente aos limites do REVIS-CP, faixa denominada de Zona de Amortecimento (ZA). Na ZA, em casos onde será necessário a abertura de áreas naturais (campos ou florestas) para a implantação das lavouras, faz-se necessário o licenciamento pelo órgão ambiental estadual (IAP no Paraná). Durante o licenciamento o processo deverá passar pelo ICMBio para emissão de parecer.
4. A utilização de defensivos agrícolas deve ser feita sob supervisão técnica de um engenheiro agrônomo responsável. A aplicação nas lavouras e armazenamento das embalagens deve seguir o receituário e medidas mitigadoras de impactos ambientais específicas para cada produto (consultar legislação e rótulos das embalagens).
5. Sendo o que tínhamos para o momento, nos colocamos a disposição para maiores esclarecimentos, caso sejam necessários.

Atenciosamente,


LEONCIO PEDROSA LIMA
Analista Ambiental
Chefe do REVIS-CP /ICMBio
Port. 117/2011





Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do T.JPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: P:JSLQ 5TPHA 9RD9A J7XQU

